

# jornal do notário

Informativo do Colégio Notarial do Brasil - seção São Paulo - Ano IX - N.º 101 maio - 2007



## Divórcios, separações e inventários em cartórios quintuplicam no 1º quadrimestre



Págs. 12 e 13

*Tabelionatos da Capital participam do  
3º Feirão da Caixa Econômica Federal*

Págs. 8 e 9

*Educartório realiza mais duas edições de  
educação continuada*

Págs. 6, 7, 10 e 11



Marco Antonio de Oliveira Camargo é 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Matão

# Noticiando a notícia. Uma crítica aos meios de comunicação de massa

No dia 15 de maio passado a Rede Globo de Televisão veiculou, em seu jornal matutino, Bom Dia Brasil, matéria jornalística sobre a realização de separações e divórcios nos tabelionatos do Estado de São Paulo(1). Na ocasião foram exibidas informações sobre os resultados práticos advindos da aplicação da Lei Federal nº 11.441, após alguns meses de sua vigência. O título dado à reportagem resumiu o que se pretendeu informar: Divórcios estão menos burocráticos, mas continuam caros.

A alteração no Código de Processo Civil levada a efeito pela Lei 11.441/2007 ainda é uma grande novidade e, evidentemente, este tipo de matéria jornalística desperta grande interesse; efetivamente é muito importante para a população tomar conhecimento desta importante medida inserida no contexto da chamada Reforma do Judiciário.

Entretanto, como sempre acontece com os meios de comunicação de massa, essa reportagem, ao exibir informações relacionadas com os serviços notariais e registrais, cometeu equívocos e demonstrou preconceito e desconhecimento em relação aos delegatários destes serviços públicos essenciais. Lamentavelmente, a mídia padece de uma incapacidade crônica de oferecer informação de qualidade e confiabilidade quando se trata de assunto relacionado aos serviços de notas e registro.

É notório que os meios de comunicação em geral, sempre que se propõem a tratar de algum assunto relacionado aos cartórios, cometem alguma espécie de equívoco. Não se conhece uma única matéria jornalística onde não é percebida pelo menos uma informação equivocada.

Naquela matéria inicialmente referida, veiculou-se informação incorreta e de efetivo potencial para causar transtornos à população, uma autêntica desinformação.

Por um erro de interpretação a reportagem considerou o prazo de um ano constante do § 1º do artigo 1572 do Código Civil, que somente se aplica a Separação Judicial por iniciativa de apenas um dos cônjuges, com o prazo mínimo de um ano, constante no artigo 1574, condição para a realização de separação (judicial ou por escritura pública) quando presente o mútuo consentimento.

Informou-se que, para a realização da separação em tabelionato, o casal deveria estar separado de fato, há pelo menos um ano. Foi exibido um texto em tela cheia, acompanhado da narração da apresentadora, afirmando: separação é para quem já não mora junto há, pelo menos, um ano.

Este erro pode levar algum telespectador, que já se encontra separado de fato, a considerar necessário esperar mais alguns meses, até que se complete um ano de sua separação, para somente então providenciar a regularização de sua situação civil. Conclusão evidentemente não verdadeira e tampouco desejável, pois a escritura pode (e deveria) ser realizada imediatamente quando presentes os requisitos impostos pela Lei.

Alem deste grave erro o jornal Bom Dia Brasil, lamentavelmente, perdeu uma chance de esclarecer sobre a possibilidade de se realizar gratuitamente a separação ou divórcio, quando se demonstrar a reconhecida pobreza dos inte-

ressados e que, portanto, os custos elevados não seriam empecilhos para os mais pobres da população regularizarem sua situação civil.

Ao final da apresentação, no diálogo entre o âncora e o jornalista que a apresentou, em comentário que pretendia demonstrar informalidade, ficou evidenciado o preconceito com referência aos delegatários do serviço público. No diálogo, transmitiu-se a impressão que os custos, ainda altos, para a separação e o divórcio ficariam apenas com os "donos dos cartórios". Curiosamente a afirmação contradisse tudo o que havia sido mostrado. De fato, informou-se que o valor dos honorários advocatícios, cobrados conforme determina a OAB, é muitas vezes maior do que o valor dos emolumentos recebidos pelo tabelião.

Qual a explicação para este preconceito? Por que sempre existe algum problema na informação quando ela se relaciona ao serviço público delegado? Acaso seria desídia ou má fé dos repórteres?

Não! o problema somos nós, notários e registradores.

Tão somente porque conhecemos com profundidade a matéria estamos plenamente capazes de fazer uma crítica do conteúdo e da forma como a notícia é veiculada. Efetivamente, só se pode, criticar com seriedade o que se conhece com profundidade; por isso é possível afirmar com segurança que, se são identificadas tantas falhas na exposição dos cartórios pela mídia, a falha da comunicação só existe, de fato, apenas para quem é capaz de reconhecer sua imprecisão, ou seja, só existe o erro para um reduzido grupo de pessoas que conhecem a fundo a matéria.

Ainda que cobrada ou pressionada pelos prejudicados a mídia nem se preocupa com retratação do erro ou aprofundamento e retomada do tema; o grupo crítico é muito pequeno diante de seu público-alvo, o universo de consumidores de matéria jornalística. A grita dos tabeliães e registradores é solenemente ignorada.

Uma lição pode ser extraída desta realidade: se os meios de comunicação erram tanto com referência aos cartórios (e quase ninguém percebe o erro, com exceção daqueles que atuam na área) o mesmo deve acontecer com quase todos os fatos e assuntos de alguma complexidade que os jornalistas mostram; assuntos que nós, notários e registradores, como a grande maioria da população, por não conhecermos em profundidade, somos incapazes de criticar e, portanto, aceitamos do modo como é apresentado, ou seja, com todos os defeitos e imprecisões que muito provavelmente devem existir.

Não se pode crer em tudo que se lê, vê e ouve nos meios de comunicação de massa. Sempre será preciso adotar uma postura de prudência em relação aos fatos exibidos pela grande imprensa.

Por isso é tão importante existir um Jornal do Notário, bem elaborado e com notícias precisas e relevantes. Ele deve mesmo crescer a atingir o maior número possível de autoridades, formadores de opinião e representantes da própria mídia. Talvez, com a ajuda do Jornal do Notário, a Rede Globo e outros gigantes de mídia aprendam algo mais sobre o verdadeiro papel e importância, limites e reais problemas dos notários do Brasil e do Mundo.

Marco Antonio de Oliveira Camargo  
2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Matão



# Comunicado CAT-19, de 4-4-2007

## Dispensa homologação dos casos de ITCMDs anteriores à 2001 (DOE de 05-04-2007)

Esclarece sobre a aplicação da Portaria CAT - 05/07, de 22 de janeiro de 2007

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto na Portaria CAT n.º 5, de 22 de janeiro de 2007, que disciplina o cumprimento das obrigações acessórias e os procedimentos administrativos relacionados com o Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD, realizados na forma da Lei 11.441, de 4 de janeiro de 2007, esclarece:

1 - as disposições da Portaria CAT - 05/07 não são aplicáveis às transmissões "causa mortis" cujo fato ge-

rador do imposto tenha ocorrido sob a vigência da Lei n.º 9.591, de 30 de dezembro de 1966, que dispõe sobre o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis e Direitos a eles relativos - ITBI;

2 - conseqüentemente, na hipótese de inventário realizado na forma da Lei n.º 11.441/2007, cujo fato gerador esteja sob a égide da lei n.º 9.591/1966, o tabelião poderá lavrar a escritura pública, mediante comprovação do recolhimento do imposto estadual (ITBI), sem a necessidade de verificação ou manifestação prévia do Fisco.

NOTA - A Lei 11.441, de 4 de janeiro de 2007, citada no comunicado, é federal.

## Lançado em SP o livro "Escrituras Públicas - Separação, divórcio, inventário e partilha consensuais"

Lançado no último dia 31 de maio, o livro "Escrituras Públicas - Separação, divórcio, inventário e partilha consensuais", de autoria do tabelião Paulo Roberto Gaiger Ferreira, e dos advogados Antonio Herance Filho, Francisco José Cahali e Karin Regina Rick Rosa, reuniu autoridades, notários, registradores e o público em geral em um coquetel de lançamento realizado na livraria RT, no Centro da Capital Paulista.

Composto por 238 páginas, o livro conta com apresentação do presidente do Conselho Federal, José Flávio Bueno Fischer e é composto por três partes, uma voltada para as introduções e princípios dos procedimentos judiciais e notariais, outra focada na aplicação

imediate da lei 11.441/07 e a terceira voltada para atividade do tabelião e seus prepostos face à nova lei.



*Os livros estão sendo comercializados pelo Grupo SERAC ao "valor de capa" de R\$ 44,00 acrescido do valor do frete. Os interessados devem procurar a Sra. Karla - 11-6959-0220.*

### Expediente

O **Jornal do Notário** é um informativo mensal do **Colégio Notarial do Brasil - seção de São Paulo** - dirigido aos profissionais dos serviços notariais e registrais do País, juizes, advogados e demais operadores do Direito.

Rua Bela Cintra, 746 - 11º andar - CEP 01415-000 São Paulo - SP.  
Fones: 11 3122-6277. Site: [www.notarialnet.org.br](http://www.notarialnet.org.br)



\* Permitida a reprodução das matérias, desde que seja citada a fonte

**Presidente:** Paulo Tupinambá Vampré

**Jornalista responsável:**

Alexandre Lacerda Nascimento

**Reportagens:** Alexandre Lacerda Nascimento e Sabrina Modesto

**Projeto Gráfico:** Mariana Goron Tasca

**Editoração/Produção:** Demetrius Brasil

**Gráfica:** JS Gráfica Editora e Encadernadora Ltda.

# O IRPF sobre Ganhos de Capital

## na Alienação de Bens e Direitos e a Alienação Decorrente da Sucessão Causa Mortis

Durante o 14º Congresso Notarial Brasileiro, pelos amplos corredores e agradáveis ambientes do Hotel Hilton de São Paulo, foi-me dirigida de forma recorrente uma questão que tomo a liberdade, por importante e oportuna e tendo em vista o exame que ainda se faz da Lei nº 11.441/07, de discuti-la nesta coluna.

Eis a questão que se põe:

como fica a incidência, ou não, do imposto de renda quando da atribuição de valores, pelas partes, aos bens do monte partilhável nas transmissões decorrentes da sucessão "causa mortis"?

Tivemos a oportunidade de tratar do tema quando da elaboração da obra recém editada pela Revista dos Tribunais, em co-autoria com os ilustres profissionais do Direito, Dra. Karin Regina Rick Rosa, competente professora e assessora jurídica do Conselho Federal do Colégio Notarial do Brasil, a quem atribuo todos os méritos pelo lançamento em tempo recorde, Dr. Francisco José Cahali, ilustre professor e advogado e o Dr. Paulo Roberto Gaiger Ferreira, notável tabelião de notas[1].

Nesta oportunidade, reafirmando o já dito antes, manifesto-me nos seguintes termos:

Na transferência de direito de propriedade por sucessão, nos casos de herança, legado, ou por doação em adiantamento da legítima, os bens e direitos poderão ser avaliados a valor de mercado ou pelo valor constante da declaração de bens do de cujus ou do doador, a critério do(s) herdeiro(s), legatário(s) ou donatário(s), conforme previsão legal, vigente entre nós desde 1997, quando da edição da Lei nº 9.532/97 (art. 23, § 1º).

Se a transferência for efetuada a valor de mercado, a diferença a maior entre este e o valor pelo qual constavam da declaração de bens do de cujus ou do doador sujeitar-se-á à incidência do IRPF sobre ganhos de capital na alienação de bens e direitos[2].

Está positivado na legislação atualmente em vigor, que, para os efeitos de apuração de ganho de capital auferido na alienação de

bens e direitos nas hipóteses em comento, será considerado como custo de aquisição o valor pelo qual houverem sido transferidos e a diferença positiva entre este valor e o que constar da declaração do de cujus ou do doador será tomada como base de cálculo do tributo, sobre a qual é de ser aplicada a alíquota de 15% (quinze por cento).

As disposições acima referidas aplicam-se, diga-se de passo, também, aos bens ou direitos atribuídos a cada cônjuge, na hipótese de dissolução da sociedade conjugal ou da unidade familiar.

Depreende-se de tais disposições legais, então, que as partes devem, ao atribuir os valores aos bens a serem partilhados, atentar para a questão tributária relacionada com a incidência do IR, caso haja diferença positiva entre o valor atribuído e o que consta da declaração do de cujus, nos casos de alienação decorrente da sucessão causa mortis.

Cumpr-me lembrar, contudo, que o art. 18 da Lei nº 7.713, de 1988, consagra o direito adquirido à redução da base de cálculo de incidência do imposto aos alienantes que tenham adquirido o bem alienado até 31.12.1988. Trata-se de redução de 5% (cinco por cento) para cada ano, considerado o período de 1969 a 1988. Quanto mais aquém de 1988 tiver sido adquirido o bem, maior será a redução. E se adquirido em 1969, ou antes, terá o contribuinte acumulado 100% (cem por cento) de redução da base de cálculo, igualando-a, por conseguinte, a zero, o que o afastará da exigência do tributo.

Destarte, se a opção for feita pela transferência com base no valor de mercado, ou qualquer outro que seja superior ao valor constante da declaração do de cujus, sobre a diferença positiva deverão ser aplicadas as regras de tributação, inclusive, a que prevê a redução da base de cálculo de que trata o art. 18 da Lei nº 7.713/88.

Nesse sentido a Receita Federal do Brasil, com base em orientação contida no trabalho Perguntas e Respostas IRPF 2007 (disponível em [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)), assevera que são aplicáveis às transferências por doação, bem assim às decorrentes de dissolução da sociedade conjugal ou união estável e sucessão causa mortis, as isenções do bem de pequeno valor, do único imóvel e dos bens adquiridos até 1988, solucionando, dessa forma, o impasse.

Confira a íntegra da pergunta 580 do trabalho mencionado e veja como trata o órgão fazendário da questão:

580 – Para as alienações decorrentes de adiantamento da legítima, dissolução da sociedade conjugal ou união estável e sucessão causa mortis, aplicam-se as isenções do bem de pequeno valor, do único imóvel e dos bens adquiridos até 1988?

**CONTROL M**  
INFORMATICA

# Control-M

Sistemas informatizados para cartórios

**A ferramenta indispensável para o gerenciamento de Tabelionatos de Protesto de Títulos.**

**Control-M Prot**

- ▶ Controle total do trâmite dos títulos
- ▶ Editor de relatórios que permite a personalização de todos os formulários
- ▶ Apontamento de títulos, manual ou eletrônico padrão Febraban
- ▶ Geração automática de certidões
- ▶ Digitalização de documentos (SEI) dispensando arquivo físico
- ▶ Transmissão eletrônica de dados para IEPTB, SERASA e ACSP
- ▶ Ambiente Windows @ banco de dados padrão SQL
- ▶ E muito mais...

Utilizado por mais de 90 cartórios de protesto!

100% de acordo com a FEBRABAN, IEPTB, SERASA e ACSP.

**AGILIDADE E SEGURANÇA EM PROTESTO DE TÍTULOS**

JABOTICABAL - SP - Fone: (11) 3202-6776  
[www.controlm.com.br](http://www.controlm.com.br)





Sim. Tais transferências também são beneficiadas com essas isenções, desde que satisfaçam as exigências legais.

A tarefa de apuração do imposto deve ser sempre delegada a profissional com experiência na matéria, tendo em vista que, por se tratar de tributação definitiva, valores porventura recolhidos a maior não entram para o ajuste realizado pela Declaração Anual do Imposto de Renda, restando ao contribuinte, nessa hipótese, a formalização de

pedido administrativo de restituição, cujo desfecho, via de regra, ocorre depois de longo período de espera.

[1] Escrituras Públicas - Separação, Divórcio, Inventário e Partilha Consensuais - Análise Civil, processual civil, tributária e notarial. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

[2] GANHO DE CAPITAL - TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE POR SUCESSÃO - Na transferência de direito de propriedade por sucessão, nos casos de herança ou legado, os bens e direitos poderão ser avaliados a valor de mercado ou pelo valor constante da declaração de bens do de cujus. Se a transferência for efetuada a valor de mercado, a diferença a maior entre esse e o valor pelo qual constavam da declaração de bens do de cujus sujeitar-se-á à incidência de imposto. Dispositivos legais: Art. 123 da Lei nº 5.172/1966 (CTN); art. 96 da Lei nº 8.333/1991; Art. 49, I; 119, §§ 1º, 2º e 5º, I; 139, § 4º, e 823 do Decreto nº 3.000/1999 (RIR/1999); art. 21, §§ 2º e 4º e 18 da Instrução Normativa SRF nº 48/1998; art. 8º da Instrução Normativa SRF nº 39/1993; Portaria MF nº 80/1979, 1, e Parecer Cosit nº 48/1999. Processo de Consulta nº 152/01. Órgão: SRRF / 7a. Região Fiscal. Publicação no D.O.U.: 18.09.2001.

#### Antonio Herance Filho.

Advogado, especialista em Direito Tributário pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, em Direito Constitucional e de Contratos pelo Centro de Extensão Universitária de São Paulo e em Direito Registral Imobiliário pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Professor de Direito Tributário em cursos de pós-graduação, inclusive da PUC Minas Virtual, autor de vários artigos publicados em periódicos destinados a Notários e Registradores. É diretor do Grupo SERAC e co-editor do INR - Informativo Notarial e Registral - herance@gruposerac.com.br



A mais completa  
**Solução em**  
**Serviços Gráficos.**

billing | bobinas | captura de dados | documentos de segurança | formulários personalizados e documentos fiscais | impressão digital | jogos promocionais e loterias | listagens e formulários padronizados | marketing direto | premedia | print management | produtos editoriais | promocional e comercial | rótulos e etiquetas

**RR DONNELLEY**  
**MOORE**

www.rrdmoore.com.br | 0800 77 14 989

Cumpre-me lembrar, contudo, que o art. 18 da Lei nº 7.713, de 1988, consagra o direito adquirido à redução da base de cálculo de incidência do imposto aos alienantes que tenham adquirido o bem alienado até 31.12.1988.

5





| educartório |

## XII Educartório foca problemática urbana paulista

Edição na Capital paulista enfocou o registro imobiliário e discutiu problemas urbanos da cidade de São Paulo



Carlos Peterlink

*A vice-presidente do CNB-SP, Priscila de Castro Teixeira Pinto Lopes Agapito, abre a XII edição do Educartório*

A cidade de São Paulo recebeu no último dia 19 de maio, no hotel Hilton Morumbi, a XII edição do programa Educartório, iniciativa do Instituto de Registro de Imobiliário Brasileiro (Irib), em parceria com o Colégio Notarial - Seção São Paulo (CNB-SP), e com a Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo (Arisp), contando com o apoio da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Contando com a presença de 61 pessoas, entre oficiais, prepostos e funcionários de cartórios da Capital, o evento teve em sua abertura a palestra do Dr. Vicente de Abreu Amadei, Juiz auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, abordando o tema Urbanismo, Registro Imobiliário e Cadastro. Em razão da realização do 14º Congresso Notarial Brasileiro, nos dias seguintes a esta edição do Educartório, o projeto na Capital paulista focou aspectos voltados ao registro imobiliário.

Para o presidente do Colégio Notarial - Seção São Paulo, Paulo Tupinambá Vampré, a iniciativa trouxe benefícios às comarcas em que foi levada. “Para nós que trabalhamos em cartório é uma oportunidade de aprender coisas novas e estimular nossos conhecimentos”, disse.

### **Urbanismo, Registro Imobiliário e Cadastro.**

“Separei para o Educartório algo que diz respeito a própria cidade de São Paulo, que está sobrecarregada de complexidade urbana profunda e crescente, que reclama do Direito uma resposta”, disse o juiz auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, Vicente de Abreu Amadei, relatando

a sua palestra.

A aula ministrada teve por objetivo mostrar as Complexidades Urbanas existentes na cidade de São Paulo e qual a manifestação de resposta do Direito para tal desafio, tendo nos dias atuais uma legislação bastante atrofiada.

“A primeira resposta é trabalhar com princípios e situações, e a outra é resguardar uma hegemonia institucional às leis urbanísticas. Do mesmo modo que o registro de imóveis, a legislação urbana há por fazer a regularização urbanística, respeitando os princípios do registro imobiliário”, explicou. “Para a cidade de São Paulo, a maior da América Latina em expressão urbana, as relações jurídicas interferem e desdobram-se em outros setores e outras áreas do direito registral”, concluiu.

### **Regularização Fundiária e Usucapião**

A registradora de imóveis de Diadema, Patrícia Ferraz, grande conhecedora da realidade urbanística da cidade de São Paulo e do Brasil, traçou um panorama geral para a regularização fundiária sustentável em áreas urbanas. “Nesse Educartório evidenciei uma explicação aprimorada com o assunto que diz respeito a nossa sociedade, enfatizando a importância desse tema nos serviços diários de notários e registradores”, afirmou.

Uma das questões apresentadas foi o direito à moradia e o direito à propriedade. “Não podemos olhar para a regularização fundiária apenas como instrumento para ter o direito à moradia constitucionalmente, mas beneficiar a população de baixa renda inse-



*O juiz auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, Dr. Vicente de Abreu Amadei fala aos participantes da XII edição do Educartório*

Carlos Peterlink



*Cláudio Bernardes, reitor da universidade Secovi, discorreu desde o crescimento dos grandes centros urbanos*

Carlos Peterlink



rindo-a em um contexto de capacitação econômica”, explicou.

A registradora destacou ainda a importância do apoio de movimentos sociais, instituições, empreendedores, Governo Federal e Poder Legislativo na implantação e infraestrutura da regularização da propriedade, tornando o cidadão economicamente ativo e presente.

#### **Plano Diretor de São Paulo e a Atividade Notarial e Registral**

Fechando a XII edição do projeto Educartório, Cláudio Bernardes, reitor da Universidade Secovi, ressaltou o crescimento dos grandes centros urbanos e suas necessidades relacionadas aos aspectos econômicos e sociais e sobre a importância do registro de imóveis como instrumento urbanístico.

“A idéia de aproximar o tabelião à questão urbanística é fundamental, embora haja a questão técnico - jurídico, ter o fundamento urbanístico é de essencial para notários e registradores” conclui.

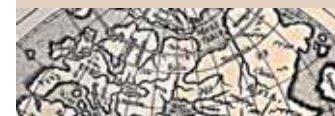
Carlos Peterlink



*A registradora imobiliária do município de Diadema, Patrícia Ferraz, falou sobre o tema regularização fundiária e usucapião*

“Não podemos olhar para a regularização fundiária apenas como instrumento para ter o direito à moradia constitucionalmente, mas beneficiar a população de baixa renda inserindo-a em um contexto de capacitação econômica” - Patrícia Ferraz - registradora de imóveis de Diadema

7



"A participação do tabelião no Feirão da Caixa é fundamental, dotado de fé pública e idoneidade, traz agilidade e rapidez indispensáveis para um bom atendimento a sociedade"

Augusto Bandeira Vargas - Superintendente regional da CEF

8



| cidadania |

## CNB-SP participa e auxilia a população no 3º Feirão Caixa da Casa Própria

Tabelionatos da Capital paulista estiveram presentes ao evento praticando atos e esclarecendo dúvidas da população



*Abertura do Feirão da Caixa Econômica Federal contou com a presença de diversas autoridades*

Os cartórios de notas da capital paulista mais uma vez marcaram presença no 3º Feirão Caixa da Casa Própria, que foi realizado entre os dias 24 e 27 de maio, em São Paulo, auxiliando a população por meio de esclarecimentos técnicos-jurídicos para os futuros comparadores de imóveis, além da prestação de serviços de autenticações de cópias de documentos, reconhecimento de firmas, procurações, consultas de protestos e informações sobre escrituras.

"A participação do tabelião no Feirão da Caixa é fundamental. Dotado de fé pública e idoneidade, traz agilidade e rapidez indispensáveis para um bom atendimento a sociedade" afirmou o superintendente regional da Caixa, Augusto Bandeira Vargas.

O espaço destinado aos serviços notariais contou com a atuação de escreventes, auxiliares, tabeliães e funcionários do Colégio Notarial - Seção São Paulo, totalizando a participação de 70 pessoas durante os quatro dias de evento.

"O cartório viabiliza e esclarece as dúvidas da população. Fazemos averiguação do documentos e orientamos para que não seja feito um mal negócio" diz Fabio Rossi, escrevente do 26º cartório de notas da Capital.

Um dos serviços mais solicitados foi o de autenticação de cópias de documentos e a consulta de títulos protestados, que totalizou 466 consultas. "Uma



*Funcionário de tabelionato de notas de São Paulo deslocado para atendimento ao público durante o Feirão da Caixa Econômica Federal*





*Posto avançado dos tabelionatos de notas durante o Feirão da Caixa foi bastante requisitado pela população*

das coisas que mais assustam a população é o processo da documentação, com a presença do notário ele auxilia e esclarece dúvidas, além de desmistificar a visão de burocracia com a documentação. Hoje os cartórios estão modernos e mostram o salto de qualidade e excelência no atendimento”, explicou o vice-presidente da Caixa Econômica, Jorge Hereda.

Veja abaixo o balanço das operações que indica os seguintes números:

O evento contou com a visita de 154 mil pessoas que passaram pelos estandes de imóveis novos, na planta e usados ou se inscreveram nos programas habitacionais. Foram oferecidos 60 mil imóveis (24 mil novos e em construção e 36 mil usados).



*A tabeliã de notas do 29º Tabelionato da Capital e vice-presidente do CNB-SP participa de ação no feirão da caixa em São Paulo*

Negócios encaminhados (vendas em andamento);

- 10.500 - no valor de R\$ 630 milhões

Contratos de financiamentos assinados no Feirão:

- 2.980 - no valor de R\$ 180 milhões

Expectativa do total de vendas em função do Feirão, no prazo de 30/60 dias:

- 20.000 imóveis, no valor de R\$ 1,2 bilhão



As melhores soluções do mercado para cartórios tem a marca Siscart, a empresa líder no ramo de sistemas para cartórios

<b>Registro de imóveis</b>	<b>Notarial</b>
<b>Protesto</b>	<b>Distribuição</b>
<b>TD e PJ</b>	<b>Digitalização</b>

**Inteligência em Sistemas para Cartórios**

Rua Estela, 515 - Bloco H - Cj. 51 - Vila Mariana - São Paulo - SP  
 Fone: (11) 5904-1900 - Fax: (11) 5904-1907  
 Site: [www.siscart.com.br](http://www.siscart.com.br) - E-mail: [siscart@siscart.com.br](mailto:siscart@siscart.com.br)

“Hoje os cartórios estão modernos e mostram o salto de qualidade e excelência no atendimento”  
 Jorge Hereda - Vice-presidente da CEF





| educartório |

# Alphaville recebe a XIII edição do Educartório

Edição contou com a presença de magistrados e abordou temas importantes do registro imobiliário

Carlos Peterlink



*Público lotou o auditório de hotel em Alphaville para participar da XIII edição do Educartório*

No último dia 2 de junho Alphaville recebeu a XIII edição do projeto Educartório, sendo este um evento especialmente organizado para acadêmicos de direito, prepostos, registradores, notários e demais profissionais de direito, tendo por tema os procedimentos judiciais e o registro de imóveis.

O evento é uma iniciativa do Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo em parceria com Instituto de Registro Imobiliário do Brasil (IRIB), Associação de Registradores Imobiliários de São Paulo (Arisp) e com apoio da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo.

Nessa edição houve a presença maciça de estudantes de direito e o evento pode ser acompanhado ao vivo pela Web - Tv da Universidade Corporativa do Registro - Uniregstral, onde foi possível conferir o conteúdo e interagir com os palestrantes através de perguntas enviadas ao portal.

O início dos trabalhos foi feito por vídeo conferência pelo Desembargador e Corregedor Geral de Justiça de São Paulo, Gilberto Passos de Freitas, e teve a sua abertura feita pelo Desembargador Ricardo Dip que enalteceu a importância de notários e registradores para a sociedade. “Os notários e registradores fazem parte daquilo que chamamos de “magistratura da paz jurídica”, com a função de cautela e aconselhamento que o juiz não tem”.

Os temas tratados pelo Desembargador Ricardo Dip, foram: procedimentos judiciais relativos ao registro de imóveis e uma explanação sobre a tópicos registral de novas questões judiciais.

## Penhora e o Procedimento de dúvida

Dando continuidade às apresentações, o registrador imobiliário Sérgio Jacomino, falou sobre o tema “Penhora e o Procedimento de dúvida”, trazendo à dúvida registral um significado incomum e com novas acepções do conceito.

Carlos Peterlink



*Ubiratan Pereira Guimarães, vice-presidente do CNB-SP esteve prestigiando a XIII edição do Educartório*



Carlos Peterlink



*O juiz titular da Primeira Vara de Registros Públicos de São Paulo, Dr. Marcelo Martins Berthe, falou sobre o tema retificação judicial de registros*

Carlos Peterlink



*O Desembargador Ricardo Dip falou sobre os procedimentos judiciais relativos ao registro de imóveis em sua palestra no Educartório de Alphaville*

Carlos Peterlink



*Palestra do Dr. Vicente de Abreu Amadei, juiz auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo*

O palestrante ressaltou ainda a hierarquia da dúvida que hoje é um procedimento administrativo de caráter hierárquico externo e ressaltou "A decisão da dúvida tem natureza administrativa e não impede o uso do processo contencioso competente".

#### **Retificação extrajudicial de registro**

Sobre o tema Retificação extrajudicial de registro falou aos participantes o registrador imobiliário e diretor do Irib, Eduardo Augusto, que iniciou sua apresentação com algumas nótulas seqüenciais e propondo a todos que trabalhem com base em quatro indicações proposta que são: independência do registrador (princípio supranormativo); retificação de registro (requer prudente análise do mérito); elementos retificáveis: (especialidade objetiva, subjetiva; e especialidade do fato jurídico) e a regularização fundiária (propriedade e problemas existentes em âmbito nacional).

"Vamos todos trabalhar em conjunto seja registrador, notário, Poder Judiciário, Ministério Público, advogados em conjunto com a sociedade. Podemos colaborar para o desenvolvimento nacional e a erradicação da pobreza promovendo uma justiça social", finalizou.

#### **Retificação judicial de registro**

Retificação judicial de registro foi o tema explicado pelo juiz titular da Primeira Vara de Registros Públicos de São Paulo, Dr. Marcelo Martins Berthe. "Sinto extrema alegria ao poder debater sobre este tema de maneira profissional. Avalio o sistema registral de forma segura que é, paradigma para o mundo e São Paulo da uma mostra de um trabalho sério" afirmou.

Iniciou sua apresentação com base nos artigos 212 e 213 da Lei de registros públicos, com a redação da Lei 10.0931/2004, e destacou as forma de proceder com situações em face confrontantes, atuação da administração pública e os emolumentos devidos.

#### **Procedimentos administrativos ordinários**

O tema "Procedimentos administrativos ordinários", abordado pelo juiz auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, Vicente de Abreu Amadei, trouxe aos participantes esclarecimentos a respeito dos procedimentos administrativos ordinários que estão tramites nas Corregedorias, tratando especificamente dos que estão relacionados à trâmites especiais.

"Procuramos trabalhar na prática como funcionam esses procedimentos administrativos comuns, que não são tão especiais, mas fazem parte do dia a dia do juiz", concluiu o magistrado.

"Embora esta edição do educartório tenha tratado exclusivamente de temas afetos do registro imobiliário é muito importante a presença do CNB-SP."  
Ubiratan Pereira Guimarães, vice-presidente do CNB-SP





Enquanto o primeiro mês apontava 99 atos praticados referentes à nova Lei, no mês de abril, o número saltou para 571 atos, aumento de 476%, com destaque para as escrituras de conversões de separações em divórcio, 330%

12



| Lei 11.441/07 |

# Divórcios, separações e inventários em cartórios quintuplicam no 1º quadrimestre

Número de atos praticados pelos Tabelionatos saltou de 99 no primeiro mês de vigência da nova lei para 571 no mês de abril, gerando um aumento de quase 500%

*Diretores do CNB-SP se empenham na divulgação do novo serviço à população junto aos meios de comunicação*



Quintuplicou o número de atos praticados pelos Tabeliães de Notas de São Paulo desde a entrada em vigor da Lei 11.441/07, que permite que separações, divórcios e inventários possam ser realizados em cartórios de todo o país. Este é o resultado do levantamento realizado pelo Colégio Notarial do Brasil - Seção de São Paulo junto aos cartórios da Capital no primeiro quadrimestre de vigência da nova Lei.

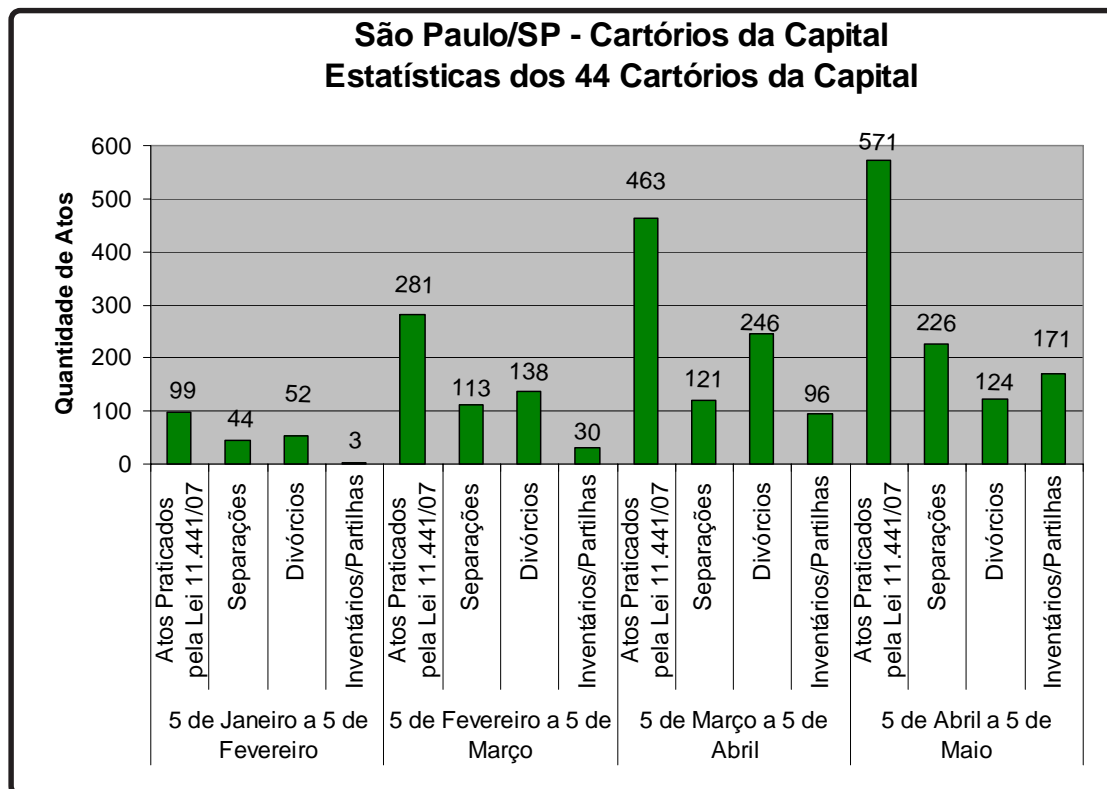
Enquanto o primeiro mês apontava 99 atos praticados referentes à nova Lei, no mês de abril, o número saltou para 571 atos, aumento de 476%, com destaque para as escrituras de conversões de separações em divórcio, 330%, o que configura a demanda reprimida de casais que aguardavam anos na Justiça para oficializar seus divórcios. Já as separações aumentaram 300%, enquanto os inventários e partilhas cresceram em 57 vezes.

Segundo a vice-presidente do Colégio Notarial de São Paulo, Priscila de Castro Teixeira Pinto Lopes Agapito, "com a maior divulgação deste serviço e também do maior conhecimento por parte dos advogados desta possibilidade, a tendência é que o número destes primeiros meses cresça ainda mais nos próximos meses".

Com o objetivo de facilitar a vida da população, oferecer um serviço mais célere e desafogar o Poder Judiciário a Lei 11.441/07, sancionada pelo presidente da República em 4 de janeiro deste ano permite a realização de divórcios, separações, inventários e partilhas em Tabelionatos de Notas de todo o País, por meio de escritura pública, desde que não haja conflito entre as partes, que deverão estar acompanhadas de seus advogados. A lei prevê que as novas regras valerão apenas para os casos que não envolvam interesses de menores e incapazes.

Nas separações e divórcios, o ganho se dá no tempo, uma vez que não serão necessárias realizações de petições aos juízes. No caso da separação, bastará às partes comparecerem acompanhadas de um advogado a um Tabelionato, munidas dos documentos pessoais, certidão de casamento atualizada e, já tendo decorrido o prazo de um ano de casados, realizarem a escritura pública de separação, que ficará pronta no mesmo dia.

Para se realizar a conversão da separação em divórcio é necessário que o casal já esteja separado de direito (prazo a contar da escritura pública ou sentença judicial de separação) há mais de um ano, de acordo com



escritura pública ou sentença judicial de separação. Caso queira realizar diretamente o divórcio, o casal precisará provar, ou por testemunha ou por documentos que está separado de fato há mais de dois anos.

Nos casos envolvendo inventários e partilhas de bens, nos quais a espera pela divisão dos bens costuma até passar de um ano mesmo em casos consensuais, a mudança será enorme, já que com os documentos necessários e os impostos recolhi-

dos os herdeiros não levarão mais do que um dia para lavrar a escritura pública dividindo a herança. Neste caso, a lei prevê a necessidade de concordância de todos os herdeiros com a partilha, para que esta possa ser lavrada em tabelionatos. Se houver testamento, o caso terá que ir à Justiça.

A nova lei prevê ainda a gratuidade destes atos aos cidadãos que comprovarem não ter condições de arcar com as custas dos emolumentos.



*Casal se separando em um dos 44 cartórios com atribuições de notas na Capital paulista*

“Com a maior divulgação deste serviço e também do maior conhecimento por parte dos advogados desta possibilidade, a tendência é que o número destes primeiros meses cresça ainda mais nos próximos meses”  
Priscila de Castro Teixeira Pinto Lopes Agapito - Vice-presidente do CNB-SP



“É uma conquista de grande importância para a nossa classe, porque temos agora uma ferramenta que garante a complementariedade nas aposentadorias de colegas de todo o país”  
José Flávio Bueno Fischer, presidente do Conselho Federal

14



# CNB recebe autorização do ministério da previdência para instituir o CNB Prev

## Ferramenta garantirá a complementariedade nas aposentadorias de notários de todo o país

O presidente do Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal - anunciou na abertura do 14º Congresso Notarial Brasileiro, dia 20 de maio, em São Paulo/SP, que a classe terá o seu plano de aposentadoria complementar.

O CNB recebeu autorização da Secretaria de Previdência Complementar - SPC - do Ministério da Previdência para a criação e implementação do CNBPrev, de aposentadoria complementar para os tabeliães e colaboradores do Brasil.

Os interessados em obter informações sobre como participar da instituição devem entrar em contato com o atuário Joel Fraga, pelo telefone (51) 3212 9917.

A expectativa do presidente José Flávio Bueno Fischer é de que até o início de julho a entidade já esteja pronta para formalizar as adesões. De acordo com o presidente, "o que nós precisamos agora é cumprir os trâmites legais para formalizar a abertura do fundo de previdência, para então podermos buscar a adesão de colegas e seus colaboradores em todo o país".

A formalização do CNBPrev "é uma conquista de grande importância para a nossa classe, porque temos agora uma ferramenta que garante a complementariedade nas aposentadorias de colegas e seus colaboradores e garantir a manutenção do padrão de qualidade de vida aos colegas de todo o país".

O CNB é o órgão instituidor do CNBPrev. Os participantes do plano de previdência farão contribuições mensais definidas através de cálculo atuarial, que vai permitir o complemento de renda que cada um desejar quando da aposentadoria. Uma vantagem importante, para os aderentes, é a tributária, pois as contribuições dos participantes poderão ser dedutíveis no Imposto de Renda até o limite de 12% da renda bruta anual.

A segurança no sistema próprio de previdência está no alto nível de fiscalização destes sistemas, através da SPC - Secretaria de Previdência Complementar, vinculada ao Ministério da Previdência Social, que conta com uma legislação rigorosa e uma das mais avançadas do mundo. A previdência complementar privada no Brasil está dotada de regras claras e estáveis construídas nos últimos 50 anos a fim de dar transpa-

rência, segurança e rentabilidade aos participantes.

Para a implementação do sistema, o CNB conta com a CSM - Consultoria Atuarial, empresa que atua desde 1998 com consultoria e assessoria atuarial, criando e cuidando da manutenção de vários fundos de pensão públicos e privados no Brasil.

A empresa atua em fundos como o dos municípios de Porto Alegre e Bento Gonçalves e assessora os fundos de pensão do SEBRAE/RS e do BESC - Banco do Estado de Santa Catarina.





# S.O.S Português nº 49

1) Pedro e Maria irão se encontrar às "20hs."

Prezado amigo leitor, a palavra HORAS abreviada de forma incorreta acarretará um desencontro!!!

A correta abreviatura de HORAS é **h** (letra minúscula, sem ponto, sem registrar o s para indicar o plural).

A abreviatura de MINUTOS é **min** (sem o registro do s para indicar o plural).

A abreviatura de SEGUNDO é **s** (sem o plural).  
Exemplos corretos:

15h

15h 15min.

14h 15min 11s

2) Todos aguardaram ansiosos o "OLERITE"

Continuarão com muita ansiedade com o português escrito de forma incorreta...

**HOLERITE** significa "comprovante de pagamento de salário".

Segundo o Dicionário Aurélio Buarque de Holanda: "oriundo do inglês HOLLERITH, de Herman Hollerith (1860–1929), inventor norte-americano, criador de um equipamento para contagens e tabulações estatísticas, que funcionava com cartões perfurados".

3) Escreveu no cheque "HUM MIL REAIS..."???

Prezado amigo leitor, os bancários defendem a escrita de **HUM** para evitar fraudes.

O correto é **MIL** reais (mesmo em cheques).

A adoção de dois traços sobrepostos (=) antes e após o extenso pode ser útil.

Assim se evita uma futura fraude e não agride o Português...

## PARA VOCÊ PENSAR:

"... Freud passou os últimos dias em seu gabinete, olhando o jardim. Numa belíssima entrevista ao jornalista George Sylvester Viereck em 1926, ele já dissera que não era infeliz, não enquanto tivesse seus filhos, sua mulher, suas flores e seus cães. O câncer em estado muito avançado provocava dores muito fortes, mas Freud se recusava a tomar analgésicos e não abandonara o hábito da leitura. . . . Em 21 de setembro de 1939, Freud disse ao seu médico Schur: " Você se lembra de nosso acordo de não me deixar quando tiver chegado a hora? Agora, é só tortura e não faz sentido." "....Freud morreu em 23 de setembro de 1939, praticando o último ato de sua vida. Ato prefigurado na confidência feita por carta a um amigo, o pastor Oscar Pfister, em 6 de março de 1910: "Que se pode fazer num dia ou num tempo em que os pensamentos falham e as palavras não querem mais fluir? Não consigo livrar-me de um temor diante dessa possibilidade. Por isso, mesmo rendendo-me ao destino, como convém a uma pessoa honesta, tenho um desejo secreto: de modo algum enfermidade prolongada, nenhuma paralisia da capacidade produtiva por um sofrimento corporal. Morramos dentro da armadura, como diz o rei Macbeth." Trechos do livro: Freud—criador da Psicanálise

Autores: Marco Jorge e Nádia Ferreira



\*Renata Carone Sborgia

renatacs@freemail.convex.com.br

Advogada e Profª de Português e Inglês Mestra - USP/RP - Consultora de Português - Especialista em Língua Portuguesa - MBA em Direito e Gestão Educacional - Escreveu a Gramática Português Sem Segredos (ED. Madras) com Miriam M. Grisolia

"Você se lembra de nosso acordo de não me deixar quando tiver chegado a hora? Agora, é só tortura e não faz sentido"  
Sigmund Freud

## Etiquetas Holográficas e Termotransferíveis.

Exemplo de Tarja Holográfica



Exemplo de Brasão Holográfico



Etiquetas em bobina termotransferível.



Etiquetas em formulário contínuo



## Mais de 12 itens de Segurança.



CONSULTE PREÇOS ESPECIAIS

VINHETAS - NUMERAÇÃO - MICROTEXO - PERSONALIZADA - SERRILHA UMA A UMA  
IMPRESSÃO COLORIDA - FUNDO UV - ADESIVO 30g/m² - TINTA REAGENTE  
FUNDO NUMISMÁTICO - CORTE DE SEGURANÇA

(11) 4044-4495  
www.jsgrafica.com.br  
vendas@jsgrafica.com.br



15



# CNB-SP participa do VI Seminário Jurídico de Atualizações em Santos

## Palestra da entidade enfocou o a entrada em vigor da lei 11.441/07

O VI seminário Jurídico de Atualizações, promovido pela seccional de Santos da Ordem dos Advogados do Brasil e pela Due Eventos contou com a participação da 29ª Tabela de Notas da Capital e 1ª Vice-presidente do Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo, Priscila de Castro Teixeira Pinto Lopes Agapito, que ministrou uma palestra sobre o tema inventário, partilha, separação e divórcio consensual extrajudicial (Lei n. 11.441/2007).

O evento que ocorreu no último dia 2 de junho, no Mendes Convention Center, em Santos foi um sucesso. Mais de mil pessoas assistiram ao seminário, dentre os quais se destacava a grande quantidade de jovens advogados.

Pedro Lenza, coordenador científico do evento, acredita que este seminário é importante, pois tem a capacidade de reunir diversas pessoas de vários lugares do país além de discutir as tendências jurídicas, essencial para bons profissionais: “Em minha opinião, tentar reunir pessoas para discutir novas tendências do campo penal, processual e também extrajudicial é muito importante. Agradeço muito a participação do CNB-SP que nos apoiou e atendeu prontamente nosso convite”, conta o advogado.

O evento contou também com ilustres nomes do direito que ministraram palestras sobre diversos temas jurídi-

cos. A abertura do evento ficou a cargo do promotor de justiça licenciado e hoje deputado estadual em São Paulo, Fernando Capez, que falou sobre O direito penal do terceiro milênio. Em seguida o desembargador aposentado do TJ-SP e livre docente da USP, Antônio Carlos Marcato, discorreu sobre A nova execução de “título judicial” – cumprimento de sentença (Lei 11.232/05).

Priscila de Castro Teixeira Pinto Lopes Agapito, deu continuidade ao evento e proferiu uma palestra sobre o tema inventário, partilha, separação e divórcio consensual extrajudicial. A penúltima palestra do dia ficou por conta de Pedro Lenza, que falou sobre Súmula vinculante, súmula impeditiva de recurso, efeito vinculante e reclamação e Repercussão geral (Lei 11.418/2006) e para finalizar o juiz de direito, Marcus Vinícius Rios Gonçalves palestrou sobre A nova execução de título extrajudicial (Lei n. 11.382/2006).

“Fiquei muito honrada com o convite do Dr. Pedro Lenza, todos os palestrantes de hoje são profissionais de renome. Estou muito orgulhosa de representar o CNB-SP neste evento, que está contando com a presença de mais de mil pessoas e é um sucesso absoluto. Tenho convicção que esta palestra vai elucidar bastante”, finalizou a Tabela Priscila Agapito.



A tabela Priscila de Castro Teixeira Pinto Lopes Agapito, 1ª Vice-presidente do Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo falou à platéia que reuniu mais de 1.200 pessoas na cidade de Santos